

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

## DIRECTIVA 93/55/CEE DA COMISSÃO

de 25 de Junho de 1993

que altera a Directiva 70/524/CEE do Conselho relativa aos aditivos na alimentação para animais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

*Artigo 2º*

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/27/CEE da Comissão <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Considerando que as disposições da Directiva 70/524/CEE prevêm que os anexos sejam constantemente adaptados à evolução dos conhecimentos científicos e técnicos; que os anexos foram codificados pela Directiva 91/248/CEE da Comissão <sup>(3)</sup>;

Considerando que foi experimentada, em certos Estados-membros, a utilização do gelificante e espessante « goma de cássia »; que, com base na experiência adquirida, se afigura que esta nova utilização pode ser autorizada em toda a Comunidade;

Considerando que as medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité permanente dos alimentos para animais,

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 30 de Junho de 1994, o mais tardar. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Sempre que os Estados-membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

*Artigo 3º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 25 de Junho de 1993.

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

*Artigo 1º*

O anexo I da Directiva 70/524/CEE é alterado em conformidade com o anexo da presente directiva.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 270 de 14. 12. 1970, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 179 de 22. 7. 1993, p. 5.

<sup>(3)</sup> JO nº L 124 de 18. 5. 1991, p. 1.

## ANEXO

À parte E, « Emulsionantes, estabilizantes, espessantes e gelificantes », do anexo I, é aditada a seguinte posição :

Número CEE	Aditivo	Denominação ou descrição química	Espécie ou tipo de animal	Idade máxima	Teor		Outras disposições
					mínimo	máximo	
« E 499	Goma de cássia	—	Cães e gatos	—	—	17 600	Exclusivamente nos alimentos enlatados »